

Ofício 193/2024

Secretaria Municipal de Saúde – SDA –PA, 30 de janeiro 2024.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AO: Exmo. /A Sra. ELIZANE SOARES DA SILVA  
Prefeita Municipal  
C/c JOÃO ANTÔNIO PEREIRA DE MIRANDA  
Secretário Municipal de Planejamento.

**ASSUNTO:** Solicitação de Aditivo, previsto no Art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/1993.

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, solicito a realização de aditivo de acréscimo na quantidade do Contrato nº 20220180 que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS OU EMPRESAS/ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, originário da Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público.

Aditivo este, para dar continuidade nos serviços de prestados referente aos plantões médicos, sendo os serviços de extrema importância para o perfeito funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

E, assim sendo, é de suma importância o acréscimo devendo ser incorporado no prazo solicitado a cima já celebrado com a empresa.

Certos de contarmos com o vosso apoio e colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

  
CAROLINE LIMA PEREIRA  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 071/2021



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Gabinete da Prefeita



## PARECER DO CONTROLE INTERNO/2024

Nº-018/2024 – CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Licitação

**EDMILSON ALVES SANCHES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **3º Termo Aditivo ao contrato nº 20220180, referente a MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022/FMS, objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICASS OU EMPRESAS/ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS.**

**CONTRATADA: INSTITUTO D. LUZIA, CNPJ: 45.893.770/0001-49.**

### APRECIÇÃO:

Chegou a esta Diretoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer a legalidade do 3º termo Aditivo ao contrato nº 20220180, que tem como objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICASS OU EMPRESAS/ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS.**

Trata-se de procedimento de Aditivo de acréscimo na quantidade ao contrato nº 20220180, referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022/FMS**, conforme diploma legal, Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Nos autos do processo consta Ofício nº193/2024/Secretária Municipal de Saúde, solicitando a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal Elizane Soares, Aditivo de acréscimo na quantidade do contrato nº 20220180, **TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO DE CONTRATO (Prefeita Municipal), TERMO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ADITAMENTO DE CONTRATO ( Secretário**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Gabinete da Prefeita



**Municipal de Planejamento)**, Despacho ao Ilmo. Sr. Procurador do Município, solicitando parecer Jurídico referente ao processo de aditivo, PARECER JURÍDICO AO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20220180, ACEITE DA EMPRESA, PORTARIA Nº 254-B/2023-GAB/PMSDA, **MINUTA DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220027**, Despacho ao Controlador Interno, **AUTORIZAÇÃO** da Excelentíssima Sra. Prefeita a elaboração do respectivo Termo Aditivo.

No dia 31 de janeiro de 2024, a procuradoria Jurídica emite parecer recomendando a aprovação do 3º Termo Aditivo de acréscimo do contrato Administrativo nº 20220180, considerando que as alterações contratuais propostas estão alinhadas com a legislação vigente e buscam atender às necessidades supervenientes identificadas durante a execução do contrato, mantendo assim o equilíbrio contratual e atendendo aos interesses da Administração Pública Municipal.

Consta também, ofício de despacho do dia 01 de fevereiro de 2024 do Secretário Municipal de Planejamento ao Diretor do Controle Interno, solicitando emissão de Parecer desta Unidade sobre a legalidade do 3º Termo Aditivo de acréscimo, ao contrato 20220180, referente ao processo Licitatório na modalidade nº **MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022/FMS, objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICASS OU EMPRESAS/ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, para INSTITUTO D. LUZIA, CNPJ: 45.893.770/0001-49.**

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO**

O procedimento do Aditivo Contratual, está amparado legalmente o que determina a Lei de Licitação nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 65, § 1º.

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas nos seguintes casos: (...)**

**§1º O Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

Portanto, devido a necessidade de dar continuidade na prestação dos serviços contratados, nota-se, assim, que pretende este Municipal um acréscimo de 25% do valor inicial, logo, um aumento dentro dos limites previstos no artigo 65. § 1º da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Gabinete da Prefeita



### CONCLUSÃO:

Esta Diretoria do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de São Domingos do Araguaia/Pa., emite PARECER FAVORAVEL ao 3º Termo Aditivo de acréscimo ao contrato nº 20220180 e que o mesmo seja dado publicidade.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 01 de fevereiro de 2024.

Edmilson Alves Sanches  
Diretor do Controle Interno  
Portaria nº 020/2021 – GP/SDA

EDMILSON  
ALVES  
SANCHES:090  
26649215  
Assinado de  
forma digital por  
EDMILSON ALVES  
SANCHES:090266  
49215



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10  
PROCURADORIA JURÍDICA



**PARECER JURÍDICO  
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20220180**

**INTERESSADO:** Pregoeiro.

**ASSUNTO:** Parecer acerca da solicitação de 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220180

*DIREITO ADMINISTRATIVO. 3º TERMO ADITIVO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220180. ARTIGO 57, II DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.*

**I - RELATÓRIO**

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia solicitou Parecer Jurídico sobre a possibilidade de ser realizado o **3º Aditivo no Contrato Administrativo nº 20220180**, pactuado com a pessoa jurídica **INSTITUTO D. LUZIA**, CNPJ 45.893.770/0001-49 cujo objeto da contratação é a “**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICAS OU EMPRESAS/ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS**”.

Justifica o aditivo de valor que antes era de R\$ 432.000,00 para R\$2.160.000,00 em virtude da necessidade de continuidade nos serviços prestados referentes aos plantões médicos, serviço de extrema importância para o perfeito funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração contratual nas hipóteses elencadas no art. 65. Entre elas, tem-se a possibilidade de alteração referente ao valor contratual de forma unilateral pela Administração Pública quando houver acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, conforme previsto no art. 65, I alínea “b”, in verbis:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10  
PROCURADORIA JURÍDICA



*permitidos por esta Lei*

Segundo consta nos autos do processo há interesse da Administração Pública em acrescentar ao objeto contratual o valor **de R\$ 1.728.000,00 passando o valor global do contrato para R\$2.160.000,00.**

Importante ressaltar que o acréscimo no valor contratual possui limitação no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, **não podendo ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) para aquisição de obras, serviços ou compras** e de 50% (cinquenta por cento) sobre reforma de edifício ou de equipamento. Vejamos:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)*

*§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Nesse sentido, merece realce a decisão do Tribunal de Contas da União, a saber, “aditivos contratuais fundamentados no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993 devem ter por causa fato superveniente à assinatura da avença”.

*Outrossim, em outra oportunidade, o TCU assentou que “na execução de contratos, eventuais alterações do projeto licitado devem ser precedidas de procedimento administrativo no qual fiquem adequadamente consignadas as justificativas das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como deve estar caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações, vedada a utilização de quaisquer justificativas genéricas”.*

Conforme documentação submetida ao apreço desta Procuradoria Jurídica, nota-se que a intenção da Administração Pública Municipal com este **aditivo contratual é o acréscimo de 25% do valor inicial**, uma vez que se verificou a necessidade de dar continuidade na prestação dos serviços contratados.

Em decorrência do presente aditivo, o valor pactuado no Contrato passará a ser de **R\$2.160.000,00** para sendo a soma do valor firmado inicialmente de **R\$ 432.000,00**, acrescido de **R\$ 1.728.000,00**, referente ao **Termo aditivo**. Nota-se, assim, que pretende este Ente Municipal um acréscimo de **25%** do valor inicial, logo, um aumento dentro dos limites previstos no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10  
PROCURADORIA JURÍDICA



A despeito da vinculação aos termos contratuais e condições estabelecidas pela administração municipal com o contratado no presente instrumento, condições supervenientes trazidas à tona alteraram as disposições iniciais ensejando as modificações pleiteadas na forma de realinhamento de preço e assim alcançando o reequilíbrio contratual.

Assim, esta Procuradoria Jurídica não encontrou óbices legais quanto a aprovação do Termo Aditivo no Contrato Administrativo nº **20220180**.

Diante da análise apresentada no Parecer Jurídico sobre o Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 20220180, celebrado entre o Município de São Domingos do Araguaia e a empresa Instituto D. Luzia, conclui-se que a solicitação de aditivo contratual, correspondente ao acréscimo de 25% do valor inicial do contrato, encontra-se em conformidade com as disposições legais pertinentes, particularmente conforme estabelecido no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

O acréscimo de valor, justificado pela necessidade de continuação da prestação dos serviços está dentro dos limites legais estabelecidos para contratos de reforma de edifício. Além disso, as justificativas para tal aditivo estão adequadamente documentadas e apoiadas por pareceres técnicos pertinentes.

Portanto, essa Procuradoria Jurídica recomenda a aprovação do Termo Aditivo, considerando que as alterações contratuais propostas estão alinhadas com a legislação vigente e buscam atender às necessidades supervenientes identificadas durante a execução do contrato, mantendo assim o equilíbrio contratual e atendendo aos interesses da Administração Pública Municipal.

É o Parecer, SMJ.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante da análise apresentada no Parecer Jurídico sobre o Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 20220180, celebrado entre o Município de São Domingos do Araguaia e a empresa Instituto D. Luzia, conclui-se que a solicitação de aditivo contratual, correspondente ao acréscimo de 25% do valor inicial do contrato, encontra-se em conformidade com as disposições legais pertinentes, particularmente conforme estabelecido no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

O acréscimo de valor, justificado pela necessidade de continuação da prestação dos serviços está dentro dos limites legais estabelecidos para contratos de reforma de edifício. Além disso, as justificativas para tal aditivo estão adequadamente documentadas e apoiadas por pareceres técnicos pertinentes.

Portanto, essa Procuradoria Jurídica recomenda a aprovação do Termo Aditivo, considerando que as alterações contratuais propostas estão alinhadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10  
PROCURADORIA JURÍDICA



com a legislação vigente e buscam atender às necessidades supervenientes identificadas durante a execução do contrato, mantendo assim o equilíbrio contratual e atendendo aos interesses da Administração Pública Municipal.

É o Parecer, SMJ.

São Domingos do Araguaia/PA, 31 de janeiro de 2024.

ALDENOR SILVA  
DOS SANTOS

FILHO:60838558291

Assinado de forma digital por  
ALDENOR SILVA DOS SANTOS  
FILHO:60838558291  
Dados: 2024.01.31 09:44:59  
-03'00'

**Aldenor Silva dos Santos Filho**  
**Procurador Municipal**  
**Portaria nº 012/2021 – GP/SDA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220180**

O Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.562.704/0001-74, com sede na Rua Acrísio Santos, representado por CAROLINE LIMA PEREIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e INSTITUTO D. LUZIA, inscrito(a) no CNPJ 45.893.770/0001-49, com sede na AV. JOSE BONIFACIO, S/Nº, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, representada por MADALENA DA COSTA E SOUSA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
Exercício 2024 Atividade 0404.103020016.2.110 Manutenção da Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial - MAC ,  
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 02 de Fevereiro de 2024

CAROLINE LIMA  
PEREIRA:007459142  
84

Assinado de forma digital por  
CAROLINE LIMA  
PEREIRA:00745914284  
Dados: 2024.02.02 11:31:53 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.562.704/0001-74

CONTRATANTE

**INSTITUTO D  
LUZIA:45893770000149**

Assinado digitalmente por INSTITUTO D LUZIA:45893770000149  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=Sao Geraldo do Araguaia, OU=AC  
SOLLUTI Multipla v5, OU=40810025000175, OU=Presencial, OU=  
Gerificado P.J A.1, CN=INSTITUTO D LUZIA:45893770000149  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.02.02 09:22:05-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

INSTITUTO D. LUZIA  
CNPJ 45.893.770/0001-49  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

AV. ACRISIO SANTOS



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_